



# DOM DIÁRIO OFICIAL

## da Cidade de São João de Meriti

Ano XI Nº 3841

SEGUNDA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2013

### Poder Executivo

**SANDRO MATOS**  
**PREFEITO**

**JOÃO DIAS FERREIRA**  
**VICE-PREFEITO**

#### **SECRETARIAS**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
*Antonio Carlos Tiñho*

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA  
*Jorge da Conceição Manhães*

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
*Luciano Lopes Rolim*

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
*Paulo Sérgio Henriques de Aguiar*

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
*Nicola Fabiano Palmieri*

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
*Eneila Feitosa Lucas*

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
*Oscar Jorge Berro*

SECRETÁRIO DE OBRAS  
*Samuel Chuster*

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
*Nelson de Oliveira Rodrigues*

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA  
*Sergio Neto Claro*

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
*Fernando Rodrigues*

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA  
*Anderson Peçanha Costa*

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE  
*Romão Roberto de Mello Vilaça*

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER  
*Oto Janes Leite de Oliveira*

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL  
*Zilto Bernardi Freitas*

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
*Geraldo Luiz Brinate*

GABINETE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE  
*Santino França Duarte*

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO  
*Samuel Aranda Neto*

SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL  
*Roberto Matos de Souza*

PROCURADOR GERAL  
*Berilo Martins da Silva Netto*

GABINETE DE APOIO AO PREFEITO  
*Sergio Jund*

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
*José Ailton Ribeiro*

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA  
*Fernanda Braga Ferreira*

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
*Eliete Pinheiros dos Santos*

### Poder Legislativo

#### **CÂMARA DE VEREADORES**

**JOEL RODRIGUES**  
**Sobrinho**

**PRESIDENTE**  
**Marcos Müller**

**1º VICE PRESIDENTE**

**Angela Theodoro da Costa**

**2º VICE PRESIDENTE**

**Carlos Roberto Rodrigues**

**1º SECRETÁRIO**

**Valdecir Dias da Silva**

**2ª SECRETÁRIO**



### Sumário

Atos do Prefeito.....	2
Secretaria Municipal de Administração.....	2
Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial.....	3 a 5

**PODER EXECUTIVO**

**ATOS DO PREFEITO**

**P O R T A R I A Nº 5971/2013-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**C O N C E D E R**, a funcionária **VIRGINIA DE POMPEIA POSSAMAI**, Médico - Matrícula nº 7073, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 2284/2013.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 5998/2013-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**C O N C E D E R**, a funcionária **MARIA DE LOURDES RAMOS CANDIDO**, Agente Executivo - Matrícula nº 23873, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 11288/2013.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 5999/2013-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**C O N C E D E R** ao funcionário **MARCO ANTONIO DE PAULA**, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 27945, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, prevista no art. 162, inc. XXI da Lei Orgânica do Município, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 9949/2013.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 6000/2013-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**C O N C E D E R** a funcionária **FERNANDA ARAUJO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais - Matrícula nº 10481, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, prevista no art. 162, inc. XXI da Lei Orgânica do Município, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 6195/2012.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 6001/2013-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**C O N C E D E R** a funcionária **LOURDES TAVARES PEREIRA**, Professor - Matrícula nº 7571, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, 01 (hum) mês de vencimento à título de auxílio doença, com base no art. 136 da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 5906/2013.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 6002/2013-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**C O N C E D E R**, a funcionária **EDNA DOS SANTOS MELLO**, Auxiliar Executivo - Matrícula nº 5495, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Adicional de 20% (vinte por cento) de Final de Carreira, com base no artigo 172 de Lei nº 258/82, com a nova redação dada pela Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 4991/2012.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**DECISÃO PROCESSO Nº. 971/2013**

1 – A luz do parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno HOMOLOGO o certame referente a prestação de serviços de confecção de uniformes (camisetas, bermudas, saias-shorts, meias, calças compridas, e jalecos), tênis, mochilas e estojos escolares para todos os alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 036/2013, no valor total de R\$ 12.806.039,37 (Doze milhões, oitocentos e seis mil, trinta e nove reais e trinta e sete centavos),

em favor das seguintes empresas:

- R\$ 3.609.328,52 (Três milhões, seiscentos e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), a favor da Empresa Vila Comercial de Uniformes, Artigos de Bazar e Gêneros Alimentícios Ltda ;

- R\$ 4.865.321,05 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e cinco centavos), a favor da Empresa Hernimec – Uniformes , Papelaria e Informática Ltda-EPP;

- R\$ 2.361.419,07 (Dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e sete centavos), a favor da Empresa Melo Novaes Comércio e Serviços Ltda;

- R\$ 1.969.970,73 (Um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta reais e tres centavos), em favor da Empresa Costa Barcelos Comércio e Serviços Ltda-ME.

2 - A SEMAD para assinatura da Ata de Registro de Preço;

3 – A PGM para lavratura do Termo de Contrato;

4 – Publique-se.

São João de Meriti, 18 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**P O R T A R I A Nº 5972/2013-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2978/97.

**R E S O L V E:**

**A V E R B A R**, na ficha funcional do funcionário **HÉLIO SEBASTIÃO DE SOUZA SÁ**, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 1303, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, os períodos de: 02.05.73 a 22.07.77, 25.08.77 a 16.01.78, 09.06.78 a 03.11.86, 01.10.87 a 20.03.88, 04.04.88 a 30.03.89 e 16.05.89 a 03.06.91, de serviços prestados a empresa privada, disritos na Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo INSS, sob nº 17022140.1.00121/058, **para fins exclusivamente de aposentadoria**, com base no art. 272 da Lei 258/82 c/c § 3º do art. 166 da Lei Orgânica do Município, conforme despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito às fls. 13 e da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 6696/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 12 de novembro de 2013.

NICOLA FABIANO PALMIERI  
Secretário Municipal de Administração

**P O R T A R I A Nº 5973/2013-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2978/97.

**R E S O L V E:**

**A V E R B A R**, na ficha funcional do funcionário **PAULO VIEIRA LIMA**, Professor - Matrícula nº 7477, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, o período 16.01.70 a 18.12.70, por serviços prestados as Forças Armadas/Ministério da Defesa Exército Brasileiro, com base no art. 80, inciso I e II, da Lei 258/82 c/c § único do art. 172, com nova redação introduzida pelo art. 50, da Lei 429/87, conforme despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito às fls. 09, e da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 9208/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 12 de novembro de 2013.

NICOLA FABIANO PALMIERI  
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL  
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL

**TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL AO PLANO JUVENTUDE VIVA**

O Município de SÃO JOÃO DE MERITI, representado por seu Prefeito SANDRO MATOS PEREIRA, CPF nº 006.916.607 -27 e RG nº 07969569 -8, expedido por DETRAN-RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao PLANO JUVENTUDE VIVA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente termo tem por objeto a adesão do MUNICÍPIO ao PLANO JUVENTUDE VIVA, cujo objetivo é reduzir a vulnerabilidade da juventude a situações de violência, com foco prioritário sobre a juventude negra, por meio dos seguintes eixos de atuação:

1. **Desconstrução da Cultura de Violência** por meio de ações voltadas para sensibilização da opinião pública sobre banalização da violência e a necessidade de valorização da vida da juventude e da garantia de seus direitos;
2. **Inclusão, Oportunidades e Garantia de Direitos** para cidadãos de 15 a 29 anos, por meio de programas e ações para jovens em situação de vulnerabilidade, com o intuito de fomentar trajetórias saudáveis;
3. **Transformação do território** por meio da ampliação da oferta de serviços públicos e da criação de espaços de convivência para a juventude e para toda a comunidade, nos bairros mais afetados pelos altos índices de homicídios; e
4. **Aperfeiçoamento institucional** por meio do enfrentamento ao racismo nas instituições que se relacionam com os jovens, buscando superar os estigmas sobre os quais se fundamenta a violência, prevenindo as discriminações na escola, no sistema de saúde, na polícia, no sistema penitenciário e de justiça.

**DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** –São objetivos específicos deste TERMO:



- I. implementar ações para a garantia dos direitos da juventude, ampliação de oportunidades e inclusão social;
- II. desenvolver ações e projetos para a prevenção à violência contra a juventude nos territórios com os mais altos índices de homicídios;
- III. sensibilizar os agentes públicos do MUNICÍPIO sobre os direitos da juventude e o enfrentamento ao racismo institucional;
- IV. garantir participação da sociedade civil na formulação, implementação e monitoramento das ações do Plano Juventude Viva; e
- V. realizar ações voltadas para sensibilização da opinião pública sobre a banalização da violência e a necessidade de valorização da vida da juventude negra.

#### DA IMPLEMENTAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para o atingimento dos objetivos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, o MUNICÍPIO compromete-se a:

- I. criar o comitê gestor municipal do Plano Juventude Viva, com participação da sociedade civil;
- II. criar e/ou manter conselhos municipais de juventude e de promoção da igualdade racial;
- III. definir os bairros a serem priorizados para a implementação das ações, a partir de dados de mortalidade da juventude;
- IV. elaborar e publicar, em até 90 dias após a adesão ao presente TERMO, plano de ação para o cumprimento dos objetivos específicos previstos na cláusula segunda, devendo conter as metas para o período de até 4 (quatro) anos;
- V. apresentar anualmente um balanço das ações decorrentes do presente TERMO à sociedade civil;
- VI. veicular campanha institucional relacionada à temática do Plano Juventude Viva; e
- VII. publicar no Diário Oficial do Município extrato deste TERMO DE ADESÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para o atingimento dos objetivos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, o GOVERNO FEDERAL compromete-se a:

- I. criar e manter o comitê gestor federal do Plano Juventude Viva- CGJuV;
- II. elaborar e disponibilizar o guia orientador da implementação do Plano Juventude Viva;
- III. articular e monitorar as ações dos diferentes ministérios propostas no Plano;



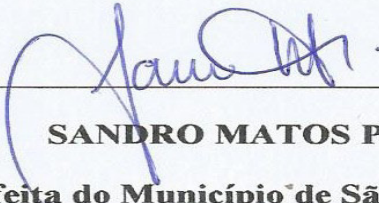
- IV. criar e fortalecer a Rede Juventude Viva;
- V. produzir campanha institucional relacionada à temática do Plano;
- VI. colaborar com a articulação das ações a nível local; e
- VII. garantir a participação da sociedade civil na formulação, implementação e monitoramento do Plano, por meio da criação do Fórum de Monitoramento Participativo Interconselhos Juventude Viva- FOMPI, e de outros espaços destinados a este fim.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA –** A vigência deste Termo de Adesão iniciar-se-á na data de sua assinatura e somente encerrar-se-á caso seja cancelado a pedido do MUNICÍPIO ou pela SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ou pela SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Nestes termos, o MUNICÍPIO assina o presente Termo de Adesão em duas vias.

, 15 de NOVENBRO de 2013.



---

**SANDRO MATOS PEREIRA**

**Prefeita do Município de São João de Meriti**

# PREFEITURA



**MERITI**  
**SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*



# PREFEITURA



**MERITI**  
**SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*

# PREFEITURA



**MERITI**  
**SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*